



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.959, DE 13 DE JUNHO DE 2006.

Dá nova redação ao art. 2º da Lei
nº 2.920, de 12 dezembro de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, por seus representantes,
aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 2.920, de 12 de dezembro de 2005, passa a
vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - Para efeitos desta Lei, serão considerados os servidores
ativos, inativos, aposentados e pensionistas, incluindo os contratados por prazo
determinado e excluindo os estagiários.”*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 2º da Lei
nº 2.920, de 12/12/2005.

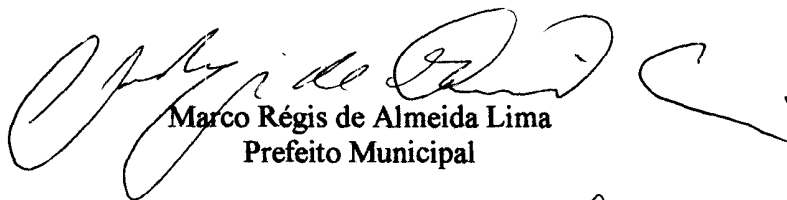
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos
financeiros retroativos à 1º de abril de 2006.

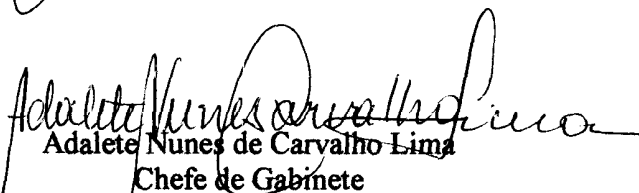
Muzambinho, 13 de Junho de 2006.

SAGUÃO DESTA PREFEITURA

EM 13.06.2006

REGISTRADO EM 13.06.2006


Marco Régis de Almeida Lima
Prefeito Municipal


Adalete Nunes de Carvalho Lima
Chefe de Gabinete